



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 0144/2021, de 25/08/2021.**

**“ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 EM GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

**CONSIDERANDO** que atualmente o Município de Guarantã do Norte/MT, está inserido no nível de classificação **MODERADO**, previsto no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população guarantanhense.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Estabelece diretrizes de organização e assiduidade dos servidores e empregados públicos municipais, com manutenção temporária dos regimes de teletrabalho e presencial bem como outras medidas para a redução dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19).

**ARTIGO 2º** - Para os fins do presente Decreto, considera-se:



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**I - Presencial:** modalidade em que o agente público executa suas atribuições funcionais nas dependências de sua organização;

**II - Teletrabalho ou trabalho remoto:** modalidade em que o agente público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação;

**ARTIGO 3º** - Fica instituído, excepcionalmente, o regime diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores e empregados municipais, que deverão atuar em regime presencial e/ou de teletrabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regime de teletrabalho, descrito no *caput*, será efetuado de forma remota, no horário de funcionamento padrão do local de trabalho do servidor e empregado público municipal.

**ARTIGO 4º** - Deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os servidores e empregados públicos municipais que se enquadrem nos seguintes grupos:

**I** - os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta) anos, com exceção dos servidores ou empregados públicos municipais, que já estejam vacinados e com o período de imunidade pós vacina concluída e com exceção dos servidores ou empregados públicos municipais que voluntariamente se recusaram a receber a vacina, a fim de se imunizarem contra a Covid-19

**II**- diabéticos mellitus, conforme juízo clínico;

**III**- miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc...);

**IV**- Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

**V**- Imunodepressão;

**VI**- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

**VII**- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

**VIII**- Neoplasia maligna;

**IX**- Gestação de alto risco.

§ 1º - As condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX dependerão de comprovação mediante apresentação de atestados, laudos ou relatórios médicos, dos quais deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§2º - Os servidores que se enquadram nos grupos acima mencionados, com exceção dos servidores ou empregados públicos municipais, pertencentes ao grupo de risco, que já estejam vacinados e com o período de imunidade pós vacina concluída e com exceção dos servidores ou empregados públicos municipais que voluntariamente se recusaram a receber a vacina, a fim de se imunizarem contra a Covid-19.

**ARTIGO 5º** - Deverão ainda se submeter ao regime de teletrabalho os servidores e empregados públicos municipais:

**I** - que tenham tido contato direto, que tenham sido isolados em razão de compartilharem o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19 ou ainda que tenham sido isolados por meio de notificação por contato, limitada a 14 (quatorze) dias ou de acordo com a prescrição médica documentada;

**II** - após o final da prescrição médica documentada aqueles que ainda apresentarem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, pelo período de até 3 (três) dias.

§ 1º - Caberá à chefia imediata orientar o servidor e empregado público que estiver em teletrabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da unidade.

§ 2º- O servidor e empregado público será responsável por providenciar e manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Município de Guarantã do Norte/MT arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

§ 3º - O teletrabalho, para efeitos desse artigo, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais dos servidores e empregados públicos municipais durante o funcionamento dos órgãos e entidades municipais, devendo o afastado se manter de sobreaviso e disponível para o contato via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis, bem como deverá manter-se presente em seu domicílio funcional.

§ 4º – A depender da razão do isolamento, em situações excepcionais poderá o servidor ou o empregado público municipal ser convocado, devendo, nesse caso, comparecer ao local de trabalho.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 6º** - O servidor e o empregado público municipal quando em regime de teletrabalho está dispensado do controle de frequência, no entanto deverá estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, bem como ter controle de atividades.

**ARTIGO 7º** - Para a implementação do regime de teletrabalho, a unidade administrativa deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** - o regime de teletrabalho será implementado aos servidores e empregados públicos municipais que realizem atividades que permitam a mensuração da produtividade e do desempenho, bem como outras atividades que a chefia imediata julgar necessárias para a manutenção da prestação dos serviços da sua unidade administrativa;

**II** - a chefia imediata será responsável por:

**a)** estabelecer quais atividades são compatíveis para o teletrabalho a serem exercidas pelo servidor e empregado público municipal, definindo entregas e prazos a serem cumpridos, bem como manter o monitoramento das atividades a serem executadas por meio de telefone, e-mail institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação;

**b)** manter controle das atividades desenvolvidas pelos servidores que encontram-se em regime de teletrabalho, nas unidades desconcentradas, por meio do relatório de atividades;

**III** - o servidor público deverá:

**a)** estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, respeitando o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública;

**b)** manter telefone de contato atualizado e ativo, bem como aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, de forma a garantir a comunicação sempre que necessária com a chefia imediata;

**c)** manter-se conectado ao e-mail e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

**d)** dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento do inciso III será considerado como falta injustificada do servidor, acarretando desconto salarial.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 8º** - Caso as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata o artigo 4º deste decreto sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

**a)** - a concessão, de ofício, de férias, caso o servidor possua férias vencidas;

**b)** a concessão, de ofício, de licença especial (licença-prêmio) cujo período para aquisição esteja concluso, conforme estabelece a Lei Federal 173/2020;

**ARTIGO 9º** - Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores integrantes do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

**I** - solicitação do interessado para o pedido de retorno;

**II** - documento de avaliação médica que ateste a aptidão do servidor para o retorno às atividades presenciais;

**III** - declaração para retorno assinada, conforme anexo único deste Decreto.

**ARTIGO 10** - Ficam convocados para o retorno ao trabalho presencial todos os servidores ou empregados públicos municipais da Administração Direta e Autárquica, enquadrados no grupo de risco, independente da faixa etária e comorbidade, que já estejam vacinados e com o período de imunidade pós vacina conclusa, ou aqueles que por vontade própria, recusaram-se a serem imunizados contra a Covid-19.

**§ 1º** - Os servidores e empregados mencionados no caput deverão se apresentar em seu órgão de lotação em até 02 (dois) dias úteis.

**§ 2º** - Excetua-se da previsão contida no caput os docentes vinculados as instituições de ensino público municipal.

**§ 3º** - Compete ao Departamento de Recursos Humanos e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 11** - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, servidora pública municipal gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A servidora pública municipal gestante afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º - A disposição contida neste artigo perdurará enquanto estiver em vigor o Decreto Municipal que determina o estado de calamidade pública no âmbito municipal.

**ARTIGO 12** - A adoção de quaisquer das medidas apontadas deste decreto ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**ARTIGO 13** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos  
25 dias do mês de agosto de 2021.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;**  
**Afixado no Mural do Paço Municipal;**  
**Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:**  
**<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>>; e**  
**Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>.**  
**NP 1244/2021**

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**  
**Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ANEXO ÚNICO**

**DECLARAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, lotado na unidade \_\_\_\_\_, declaro, para todos os fins de direito, que tenho ciência dos riscos em relação ao contágio do coronavírus SARS-CoV2 e dos problemas causados pela Covid-19.

Declaro, ainda, que quero, de livre e espontânea vontade, retornar às minhas atividades na modalidade presencial, apesar da facultatividade normativa em relação aos integrantes do grupo de risco.

Considerando que pertenço a grupo de risco, conforme previsão do art. 4º do Decreto 144/2021, de 25 de agosto de 2021, e que é de minha livre e espontânea vontade o retorno às atividades presenciais neste momento, declaro ser integralmente responsável pelos fatos decorrentes da minha escolha, isentando o Poder Executivo do Município de Guarantã do Norte/MT de qualquer responsabilidade em relação ao tema.

Outrossim, comprometo-me a desempenhar minhas atividades mediante a utilização dos equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação da minha própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato.

Declaro, por fim, estar ciente de que, a qualquer momento, posso optar por me afastar das atividades presenciais, a partir do momento em que manifestar expressamente a unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidade que estou lotado a minha intenção de reverter este Termo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do servidor**